



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anuniação dos Passos
PL 363/2022

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que “*Dispõe sobre a instituição de Área de Especial Interesse Social para Habitação (AEIS), para promoção da habitação social de baixo custo e urbanização com a finalidade de execução do programa municipal Casa Nova Sorocaba e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou **parecer favorável** ao projeto.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra fundamento no art. 30, inciso VIII da Constituição Federal que estabelece a competência dos Municípios para “*promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano*”; bem como trata de **matéria de iniciativa legislativa privativa** do Chefe do Poder Executivo, nos termos do disposto no art. 61, incisos II, III e VIII da Lei Orgânica Municipal.

Além disso, a proposição está de acordo com o art. 175 da LOM, que estabelece que o **Município promoverá programas de habitação popular** destinados a melhorar as condições de moradia da população carente do município, assim como o art. 182 da Constituição Estadual, pelo qual incube, aos Estados e Municípios, a promoção de **programas de construção de moradias populares e de melhorias das condições habitacionais e de saneamento básico**.

Destacamos, ainda, que a proposição se fundamenta no princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), no objetivo de redução das desigualdades sociais e erradicação da pobreza (art. 3º, III), na função social da propriedade (art. 5º, XXIII e 170, III), no direito social de moradia (art. 6º) e na função social da cidade (art. 182, *caput* e § 2º), todos da CRFB/88.

Ressaltamos também que o Plano Diretor de desenvolvimento físico territorial do município já prevê a possibilidade de a Prefeitura Municipal instituir, por meio de **Lei Municipal específica**, Zonas ou Áreas de Especial Interesse Social de Habitação com o objetivo de promover a habitação social de baixo custo, conforme art. 40, *caput* e inciso II, e art. 42, da Lei Municipal nº 11.022 de 16 de dezembro de 2014.

Pelo exposto, **nada a opor sob o aspecto legal.**

S/C., 06 de fevereiro de 2023.

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro